



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO N° 266/2022 - Madson Henrique do Nascimento Santos - APOIO ao Projeto de Lei 3.465/2019, do Senador Flávio Arns (Rede-PR), que estabelece que os currículos do ensino fundamental e do ensino médio incluirão a formação ética e voltada ao exercício de cidadania solidária, à participação na gestão pública e ao enfrentamento da corrupção.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	05/08/2022
Unidade de Origem	Externo - Outros
Unidade de Destino	DL - Secretaria
Status	Resposta de proposição

TEXTO DA AÇÃO

Ofício n.º 42/2022/DPD/SEB/SEB-MEC

Jundiaí, 05 de agosto de 2022.

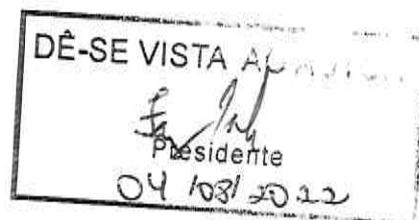
Roseli Joanna Silva
Agente de Serviços Técnicos



07.08.2022

Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício N° 42/2022/DPD/SEB/SEB-MEC



À Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, nº 128
CEP: 13201-010 - Jundiaí/SP

Assunto: Ofício PR/DL 109/2022, de 5 de abril de 2022.

Trata o presente expediente do Ofício PR/DL 109/2022 (3256542), de 5 de abril de 2022, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, por meio do qual envia cópia da Moção nº 266, de autoria do vereador Madson Henrique, que trata de apoio ao Projeto de Lei 3.465/2019, concernente à inclusão de novos conteúdos obrigatórios nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

O texto do Vereador propõe o seguinte:

Apoio ao Projeto de Lei 3.465/2019, do Senador Flávio Arns (Rede-PR), que estabelece que os currículos do ensino fundamental e do ensino médio incluirão a formação ética e voltada ao exercício de cidadania solidária, à participação na gestão pública e ao enfrentamento da corrupção.

Inicialmente, cabe ressaltar que a educação, direito público subjetivo de todos e dever do Estado e da família, tipificada como direito fundamental, é expressamente assegurada pela Constituição Federal (CF) de 1988, ao dispor que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de obrigatoriedade e gratuidade da educação básica, constituída pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (art. 205, da CF/88).

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei nº 9.394/1966) no seu art. 2º preceitua o preparo para o exercício da cidadania como uma finalidade precípua da educação.

É importante lembrar que o art. 8º da LDB estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Aos estados, incumbe a prerrogativa de elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus municípios, além de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, bem como baixar normas complementares para os mesmos, como preconiza o art. 10, da LDB.

Por sua vez, cabe aos municípios baixar normas complementares para seu sistema de ensino, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos mesmos, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e dos estados, conforme o art. 11, da LDB.

Vale ressaltar ainda que a definição dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio está amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), cujo art. 26, estabelece:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio **devem ter base nacional comum, a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [Grifo nosso]

[...]

§ 10 A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na **Base Nacional Comum Curricular** dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. [Grifos nossos]

Por sua vez, a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, no art. 8º, § 1º define:

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o **desenvolvimento da cidadania**, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; **a educação em direitos humanos**; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

Note-se, portanto, nas normas acima elencadas, que incumbe aos sistemas de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.

Esses normativos orientam que os currículos do ensino fundamental e do ensino médio devem oferecer aprendizagens significativas para que o estudante possa se desenvolver nas diferentes dimensões da vida – intelectual, humana, social, cultural, ética, entre outras – deixando de ser apenas repositório de disciplinas e conteúdos, para se tornar instrumento que possibilite transformar conhecimento em projeto de vida.

No que concerne a formação integral do estudante, a BNCC dispõe, conforme pág. 61:

(...) e tendo por base o compromisso da escola de propiciar uma formação integral, ballzada **pelos direitos humanos e princípios democráticos** (...). [Grifo nosso]

Além disso, as referidas temáticas são contempladas pela BNCC nas diversas competências

gerais e nas competências específicas, tal como exemplificado abaixo:

COMPETÊNCIAS GERAIS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE CIÊNCIAS HUMANAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL:

1. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma a exercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover os direitos humanos.
4. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
6. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS PARA O ENSINO MÉDIO:

4. Analisar as relações de produção, capital e trabalho em diferentes territórios, contextos e culturas, discutindo o papel dessas relações na construção, consolidação e transformação das sociedades.
5. Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos.
6. Participar do debate público de forma crítica, respeitando diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Ademais, cabe ainda explicitar que o desenvolvimento de atividades educacionais nas instituições de ensino devem ser dirimidos no âmbito do planejamento dos sistemas de ensino, respeitando a autonomia didático-pedagógica dos estabelecimentos escolares e em consonância com os calendários letivos estabelecidos.

A Secretaria de Educação Básica (SEB) reitera o reconhecimento do mérito da proposta, contudo ressalta a observância à autonomia das redes e estabelecimentos de ensino conferida pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Atenciosamente,

DENISE REGINA MARIA DIAS

Coordenadora-Geral do Ensino Fundamental

FERNANDO WIRTHMANN FERREIRA

Coordenador-Geral de Ensino Médio

MYRIAN CALDEIRA SARTORI

Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

EDIONE PIRES CABRAL

Secretária Adjunta de Educação Básica substituta



Documento assinado eletronicamente por **Edione Pires Cabral, Secretário(a) Adjunto(a) Substituto(a)**, em 02/08/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Myrian Caldeira Sartori, Diretor(a)**, em 03/08/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wirthmann Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 03/08/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Regina Maria Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 03/08/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3429182** e o código CRC **17A720DF**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001857/2022-70

SEI nº 3429182

Ofício PR/DL 109/2022, de 5 de abril de 2022.

De : MEC/e-mail institucional <gabinete-seb@mec.gov.br>

Qui, 04 de ago de 2022 10:29

📎 1 anexo

Assunto : Ofício PR/DL 109/2022, de 5 de abril de 2022.

Para : cmjund@jundiai.sp.leg.br

Responder para : MEC/e-mail institucional <gabinete-seb@mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 42/2022/DPD/SEB/SEB-MEC

À Câmara Municipal de Jundiaí

Rua Barão de Jundiaí, nº 128

CEP: 13201-010 - Jundiaí/SP

Assunto: Ofício PR/DL 109/2022, de 5 de abril de 2022.

Trata o presente expediente do Ofício PR/DL 109/2022 (3256542), de 5 de abril de 2022, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, por meio do qual envia cópia da Moção nº 266, de autoria do vereador Madson Henrique, que trata de apoio ao Projeto de Lei 3.465/2019, concernente à inclusão de novos conteúdos obrigatórios nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

O texto do Vereador propõe o seguinte:

Apoio ao Projeto de Lei 3.465/2019, do Senador Flávio Arns (Rede-PR), que estabelece que os currículos do ensino fundamental e do ensino médio incluirão a formação ética e voltada ao exercício de cidadania solidária, à participação na gestão pública e ao enfrentamento da corrupção.

Inicialmente, cabe ressaltar que a educação, direito público subjetivo de todos e dever do Estado e da família, tipificada como direito fundamental, é expressamente assegurada pela Constituição Federal (CF) de

Mocção 266

1988, ao dispor que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de obrigatoriedade e gratuidade da educação básica, constituída pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (art. 205, da CF/88).

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei nº 9.394/1966) no seu art. 2º preceitua o preparo para o exercício da cidadania como uma finalidade precípua da educação.

É importante lembrar que o art. 8º da LDB estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Aos estados, incumbe a prerrogativa de elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus municípios, além de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, bem como baixar normas complementares para os mesmos, como preconiza o art. 10, da LDB.

Por sua vez, cabe aos municípios baixar normas complementares para seu sistema de ensino, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos mesmos, integrando-os às políticas e aos planos educacionais da União e dos estados, conforme o art. 11, da LDB.

Vale ressaltar ainda que a definição dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio está amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), cujo art. 26, estabelece:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [Grifo nosso]

[...]

§ 10 A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. [Grifos nossos]

Por sua vez, a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, no art. 8º, § 1º define:

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o

respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

Note-se, portanto, nas normas acima elencadas, que incumbe aos sistemas de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.

Esses normativos orientam que os currículos do ensino fundamental e do ensino médio devem oferecer aprendizagens significativas para que o estudante possa se desenvolver nas diferentes dimensões da vida - intelectual, humana, social, cultural, ética, entre outras - deixando de ser apenas repositório de disciplinas e conteúdos, para se tornar instrumento que possibilite transformar conhecimento em projeto de vida.

No que concerne a formação integral do estudante, a BNCC dispõe, conforme pág. 61:

(...) e tendo por base o compromisso da escola de propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos (...). [Grifo nosso]

Além disso, as referidas temáticas são contempladas pela BNCC nas diversas competências gerais e nas competências específicas, tal como exemplificado abaixo:

COMPETÊNCIAS GERAIS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos

direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE CIÊNCIAS HUMANAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL:

1. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma a exercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover os direitos humanos.
4. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
6. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS PARA O ENSINO MÉDIO:

4. Analisar as relações de produção, capital e trabalho em diferentes territórios, contextos e culturas, discutindo o papel dessas relações na construção, consolidação e transformação das sociedades.
5. Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos.
6. Participar do debate público de forma crítica, respeitando diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Ademais, cabe ainda explicitar que o desenvolvimento de atividades educacionais nas instituições de ensino devem ser dirimidos no âmbito do planejamento dos sistemas de ensino, respeitando a autonomia didático-pedagógica dos estabelecimentos escolares e em consonância com os calendários letivos estabelecidos.

A Secretaria de Educação Básica (SEB) reitera o reconhecimento do mérito da proposta, contudo ressalta a observância à autonomia das redes e

estabelecimentos de ensino conferida pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Atenciosamente,

DENISE REGINA MARIA DIAS

Coordenadora-Geral do Ensino Fundamental

FERNANDO WIRTHMANN FERREIRA

Coordenador-Geral de Ensino Médio

MYRIAN CALDEIRA SARTORI

Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

EDIONE PIRES CABRAL

Secretária Adjunta de Educação Básica substituta

— **Oficio_3429182.html**
85 KB
